

## LEI MUNICIPAL Nº 3439 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O MÊS "ABRIL LARANJA" PARA FINS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Barra do Piraí, e incluído junto ao calendário oficial de eventos do município, o mês "Abril Laranja", para fins de conscientização e prevenção da crueldade contra os animais.
- §1º Durante todo o mês "Abril Laranja" deverão ser desenvolvidas atividades de cunho educativo e de conscientização para a comunidade em geral, a fim de promover a proteção animal.
- §2º Das atividades que poderão ser desenvolvidas ao longo do "Abril Laranja" incluem palestras, oficinas e cursos, campanhas de adoção responsável e de recebimento de doações (alimentos, roupas e demais utensílios), caminhadas com animais domésticos, e dos demais lares temporários ( para auxílio na divulgação e processos de adoção responsável), dentre outras atividades que sejam avaliadas como pertinentes e viáveis.
- §3º As atividades a serem desenvolvidas durante o "Abril Laranja" poderão ser organizadas pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com as ONGs municipais e demais entidades destinadas ao bem-estar e a proteção animal no município.
- Art. 2.º O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar, autorizar e organizar o calendário de eventos e atividades a serem desenvolvidas ao longo do mês "Abril Laranja".
- Art. 3º Ficam autorizadas as parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas para o desenvolvimento das atividades a serem propostas para o mês "Abril Laranja".
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2021.

Projeto de Lei nº107/2021 Autor: Luiz Carlos Gomes